



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 90/2017 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR ALMOÇO E JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS E PARA O GRUPO DE IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE RIBEIRÃO CLARO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. CARLOS HENRIQUE MOLINI, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WELLINGTON GONÇALVES COPPI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 626, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.484.380/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. DHIYSON CMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.010.843-3/SSP-PR e inscrito no CPF nº 056.924.859-07, residente e domiciliado na Rua Professora Lourdes Rocha David, nº 166, Vila Stort II, na cidade de Ribeirão Claro – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 80/2017 (PMRC), homologado em 22 de setembro de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar almoço e jantar de confraternização para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para o Grupo de Idosos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Ribeirão Claro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social**, assim descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES GERAIS	APRES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para almoço de Confraternização para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de Ribeirão Claro-PR. Cardápio: - Entrada com torradas e patês (opções: atum, ricota, cenoura); - Almoço: Salada de folhas verdes com frutas (rúcula, alface, manga, morango...); - Salada de repolho com abacaxi; - Arroz branco; - Tutu de feijão; - Rondelle de presunto e queijo com molho de tomate; - Mignon na mostarda; - Costelinha de porco assada; - Sistema Self-Service à vontade, com duas mesas de serviço. - Bebidas (servidas à mesa – à vontade). - Água mineral de 500ml;	SVÇ	80	57,00	4.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	<p>Refrigerante (boa qualidade) tipo guaraná; - Sobremesa deve ser servida à mesa: Brigadeiro Gourmet (sabores variados: chocolate, amêndoas e morango)</p> <p>- Mesas e Cadeiras: 10 mesas para 8 lugares (08 cadeiras cada mesa), totalizando a quantia de 80 lugares;</p> <p>- Toalhas: toalha longa (Baixo) - coloração Branca, toalha de cima - coloração dourada ou amarela e capa de cadeira - cor branca;</p> <p>- Vaso de flor natural em cada mesa (Flor de Natal - Bico de Papagaio, Kalanchoe ou Violeta);</p> <p>- Louças das mesas: prato de refeição em porcelana; garfo; colher e faca de refeição em inox; guardanapo de pano na cor branca; taças de água e refrigerante; prato de sobremesa em porcelana e colher de sobremesa em inox.</p> <p>- Travessas, utensílio e rechauts para as mesas centrais do jantar em aço inox.</p> <p>- Porteiro e Garçons uniformizados e em quantidade suficiente para que todos os convidados sejam muito bem servidos.</p> <p>- Serviços de som durante o evento.</p>				
02	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para jantar de confraternização para o Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de Ribeirão Claro-PR.</p> <p>Cardápio:</p> <p>- Entrada com torradas e patês (opções: atum, ricota, cenoura);</p> <p>- Jantar: Salada de folhas verdes com frutas (rúcula, alface, manga, morango...);</p> <p>Salada de repolho com abacaxi;</p> <p>Arroz branco;</p> <p>Tutu de feijão;</p> <p>Rondele de presunto e queijo com molho de tomate;</p> <p>Mignon na mostarda;</p> <p>Costelinha de porco assada;</p> <p>Sistema Self-Service à vontade, com duas mesas de serviço.</p> <p>- Bebidas (servidas à mesa - à vontade):</p> <p>Água mineral de 500ml;</p> <p>Refrigerante (boa qualidade) tipo guaraná;</p> <p>- Sobremesa deve ser servida à mesa:</p> <p>Bolo recheado de chocolate com sorvete de creme;</p> <p>- Mesas e Cadeiras: 25 mesas para 6 lugares (06 cadeiras cada mesa), totalizando a quantia de 150 lugares;</p> <p>- Toalhas: toalha longa (Baixo) - coloração Branca, toalha de cima - coloração dourada ou amarela e capa de cadeira - cor branca;</p> <p>- Vaso de flor natural em cada mesa (Flor de Natal - Bico de Papagaio, Kalanchoe ou Violeta);</p> <p>- Louças das mesas: prato de refeição em porcelana; garfo; colher e faca de refeição em inox; guardanapo de pano na cor branca; taças de água e refrigerante; prato de sobremesa em porcelana e colher de sobremesa em inox.</p> <p>- Travessas, utensílio e rechauts para as mesas centrais do jantar em aço inox.</p> <p>- Porteiro e Garçons uniformizados e em quantidade suficiente para que todos os convidados sejam muito bem servidos.</p> <p>Serviços de som durante o evento.</p>	SVÇ	150	47,00	7.050,00
VALOR TOTAL (R\$)					11.610,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 80/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais)**, pelo fornecimento dos itens 1 e 2, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de Assistência Social nos dias 29 e 30/11/2017, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 5 (cinco) meses, ou seja, de 29 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 80/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	08	244	0011	2	046	3.3.90.39.23.00	2010	3934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Festividades e Homenagens

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) I - Efetuar a execução dos serviços de forma integral, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social nos dias 29 e 30/11/2017, após a emissão de Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e



seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços executados se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE MOLINI, Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 80/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO

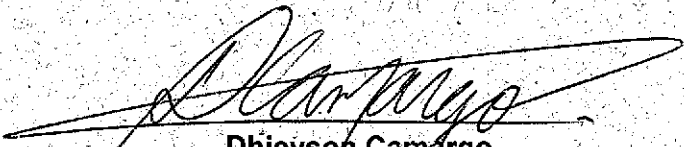
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

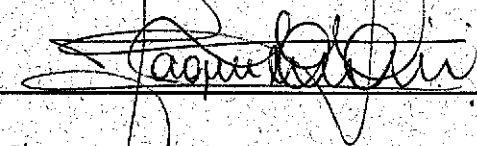
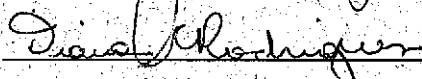
Ribeirão Claro-Pr, 28 de setembro de 2017.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Carlos Henrique Molini
Secretário Municipal de Assistência Social -
Contratante e Gestor do Contrato


Dhieyson Camargo
Wellington Gonçalves Coppi & Cia Ltda - ME
- Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: WELLINGTON GONÇALVES COPPI & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.484.380/0001-09

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar almoço e jantar de Confraternização para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para o Grupo de Idosos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Ribeirão Claro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de setembro de 2017.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Continuação da página 2

Tísica tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Artigo 5º - O art. 58 da Lei Complementar nº 01 de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Artigo 58 - Qualquer concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros ficam condicionados ao disposto no § 1º do artigo 11-A desta Lei Complementar, que foi regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Parágrafo Único -

Artigo 6º - A tabela do grupo I e II do Anexo I da Lista de Serviços prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 01 de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

ANEXO I

TABELA DE ALIQUOTAS FIXAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. GRUPO - I
PROFISSIONAIS AUTONOMOS E TRABALHADORES AVULSOS

Lançamento por alíquota fixa, conforme do Artigo 13º da Lei Complementar nº 01/2003.

- a) Profissionais de formação de nível superior ANUAL.....4,00 - UFM
- b) Profissionais de formação de nível secundário.

Lançamento conforme § único do artigo 12 da Lei Complementar nº 01/2003.

Subitem	Descrição do serviço	Aliquota
1.	Serviços de informática e congêneres	3,00%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3,00%
1.02	Programação	3,00%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	3,00%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura constitutiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,00%
1.05	Licenciamento ou cessação de direito de uso de programas de computação	3,00%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	3,00%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00%
1.09	Disponibilização, sem cessação definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a disponibilização de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,00%
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4,00%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4,00%
3.	Serviços prestados mediante locação, cessação de direito de uso e congêneres.	3,00%
3.01	(Vetado)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3,00%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estúdios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, carceres e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,00%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, costas, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00%
3.05	Cessão de andaimos, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3,00%
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3,00%
4.01	Medicina e biomédica	3,00%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletrodiagnóstico, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,00%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,00%
4.04	Instrumentação cirúrgica	3,00%
4.05	Acupuntura	3,00%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00%
4.07	Serviços farmacêuticos	3,00%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3,00%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3,00%
4.10	Nupcial	3,00%
4.11	Obstetrícia	3,00%
4.12	Odontologia	3,00%
4.13	Oftalmia	3,00%
4.14	Próteses sob encomenda	3,00%
4.15	Psicanálise	3,00%
4.16	Psicologia	3,00%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,00%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	3,00%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,00%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,00%
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3,00%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3,00%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00%

Continuação na página 4

Artigo 7º - Fica revogado o inciso V do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01 de 30 de dezembro de 2003.

Artigo 8º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 01 de 30 de dezembro de 2003.

Artigo 9º - Fica revogado o art. 59 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 01 de 30 de dezembro de 2003.

Artigo 10 - Fica revogado o art. 60 da Lei Complementar nº 01 de 30 de dezembro de 2003.

Artigo 11 - Fica revogado o art. 61 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 01 de 30 de dezembro de 2003.

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

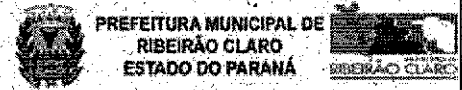
MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANUAL.....2,00 - UFM
c) Demais profissionais, ANUAL.....1,00 - UFM.

Obs. Nos termos e limite da letra "b" e "c" do artigo 3º desta Lei Complementar 01/2003.

TABELA DE ALIQUOTAS SOBRE A RECEITA BRUTA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

GRUPO - II



PORTARIA Nº 245, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia o servidor Marcos Rogério Nardo para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Lazer, nos termos da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de outubro de 2017, nos termos da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o servidor municipal Marcos Rogério Nardo, matrícula 1334/0, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Lazer, símbolo FG-04.

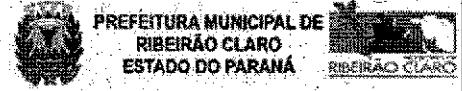
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.478.612/0001-55
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017.

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Tipo: Menor preço - POR ITEM - Ampla concorrência. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento fracionado de combustíveis, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do CISNORPI, Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 11/10/2017, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacao@cisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacarezinho, 28 de setembro de 2017.
Luan Augusto Lima Pereira
Pregoeiro



EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2017 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: WELLINGTON GONÇALVES COPPI & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.484.380/0001-09

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar almoço e jantar de confraternização para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para o Grupo de Idosos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Ribeirão Claro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de setembro de 2017.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Impacto
Lava Car

- Preço simples e completo
- Praticidade
- Limpeza de carpetas e bancos

Fone: 3526-3557 / 3512-7662
Rua Cel. Baista, 215 Centro - Jacarezinho - PR